

LEI N.º 446/2019.

EMENTA: Regulamenta as disposições do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.913, de 25 de Novembro de 2019, no âmbito desta municipalidade, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

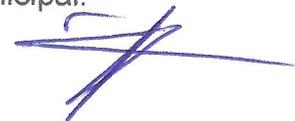
Art. 1º. Altera a redação do Inciso IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 332, de 30 de setembro de 2015 e acrescenta os Incisos VI e VII, ao mesmo artigo 4º, da referida Lei Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

IV – ao longo das faixas de domínio público das rodovias em áreas municipais, em especial a PE-270, será obrigatória a reserva de faixa não-edificável de 05 (cinco) metros de cada lado.

...

VI – nas áreas já edificadas, desde que construídas até a data de promulgação das disposições do Inciso IV, do art. 1º, desta Lei Municipal, ficam dispensadas a observância da exigência de referidos Inciso e Lei, de que trata este Inciso VI, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.



VII – os loteamentos já registrados em cartório, que quiserem se adequar às disposições da presente Lei Municipal, deverão submeter o projeto de retificação para análise do poder público municipal, donde, nessa situação, ficará dispensável o cumprimento do Inciso III, do art. 1º, da presente Lei, inclusive, se necessário, sujeitos aos encargos tributários que a situação comportar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM
20 / 12 / 2019
Bout